



EDITORIAL / EDITORIAL

FAMÍLIA EM QUESTÃO

Family in question

A família é uma instituição milenar pré-cristã e cellula mater da sociedade que percorre o tempo trazendo evolução em sua conceituação. Formada por seres humanos, com suas necessidades, angústias, alegrias e fracassos. Também a Igreja considera a família como a primeira sociedade natural.

As formas de família que se apresentam atualmente sofreram inúmeras modificações ao longo da história. Percebe-se a crescente mutação nas relações familiares que saíram de um modelo patriarcal, matrimonializado e patrimonialista, para um modelo de família fundado no afeto, de um modelo de família numerosa para outro formado apenas por pai, mãe e um ou dois filhos e por fim, transcendendo, à família pós-nuclear onde as relações importam mais que a forma. As transformações vigentes, como a dinamização das forças produtivas, a competitividade, as novas tecnologias, a redefinição dos papéis do homem e da mulher, a urbanização e as novas relações de trabalho – entre elas a entrada da mulher no mercado – impõem desenhos múltiplos. Muitos dizem não à função mais tradicional da família, a procriação, para manter a liberdade e a autonomia. Casais de fato descartam o matrimônio e pessoas do mesmo sexo oficializam suas uniões e adotam filhos. No Brasil, na metade dos lares não existe mais o modelo clássico, com pai, mãe e filhos do mesmo casamento (cf. IBGE, censo 2010). Pessoas moram sozinhas, avós ou tios criam netos, casais decidem não ter filhos, outras têm “produções independentes” etc. O número de divórcios triplicou e o de ‘casamentos de papel passado’ diminuiu.

O modelo tradicional de família está em crise, não a Instituição Familiar em si. A família representa um refúgio atraente, a ponto de os filhos permanecerem mais tempo na casa dos pais e, em alguns casos, até retornarem para lá depois de uma separação ou uma crise financeira. Um quarto dos lares brasileiros reúne três gerações, geralmente sustentadas pelos parentes mais velhos (cf. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Ipea).

Antes a família era indissolúvel. Hoje, sentimentos não satisfeitos rompem o estatuto da família. O cenário atual valoriza a preservação da intimidade. Os preservativos e anticoncepcionais garantem a alternativa de uma vida sexual desvinculada da maternidade. As restrições à paternidade dos homossexuais começam a ser revistas, trazendo mais um modelo de família, a homoparental, graças à adoção e à fertilização in vitro. Esta última tem sido a opção de mulheres que decidem concretizar o sonho da maternidade em clínicas de reprodução, onde a figura do pai se resume a um doador anônimo. Não é só o perfil da família que está mudando, mas os papéis representados dentro dela. As tarefas há muito deixaram de ser exclusivas de um ou do outro sexo. Entre as novas situações listem-se os matrimônios mistos ou inter-religiosos; a família monoparental; poligamia; matrimônios combinados, sistema das castas; a instabilidade do vínculo; os fenômenos migratórios; a influência dos meios de comunicação de massa; o fenômeno das mães de substituição ("barriga de aluguel"), a crise da fé na sacramentalidade do matrimônio. Famílias com agregamento de muitos subgrupos onde seus membros fazem parte de várias outras famílias.

O conceito de família é reconfigurado não só através das mudanças sociais, mas também do Direito. A forma legal de se constituir uma família através do casamento válido, há tempos já não é mais a única forma de família aceita no ordenamento jurídico. Aumentaram as possibilidades de construção de família sob as mais diversas formas. O divórcio legitimou a possibilidade de as pessoas reconstruírem a vida mais de uma vez. O casamento perdeu o caráter sagrado e indissolúvel. Casar novamente se tornou algo comum e abriu espaço para outras combinações familiares, a família reconstituída. Quando ocorre o divórcio, surge a chance de uma nova família, onde os filhos das relações anteriores vivem todos sobre o mesmo teto. A Constituição Federal Brasileira de 1988 legitimou a união estável sob suas variadas modalidades. O casamento deixou de ser a única base, superando a ideia da família estritamente matrimonial. O predomínio da formalidade do contrato deu lugar ao afeto recíproco entre os membros que a compõem. As famílias extramatrimoniais são redimensionadas juridicamente a partir do critério das relações afetivas. Esta mudança alterou o sentido da proteção jurídica da família, deslocando-o da instituição para o sujeito. O Estado assegura a assistência à família na pessoa de cada um dos seus integrantes. A primazia da pessoa nas relações de família, na garantia da realização da afetividade é a condição primeira de adequação do direito à realidade. Neste modelo de família eudemonista, ainda que a formação seja convencional, nota-se pouco apego a regras sociais que pautam a família tradicional, como a religião e a moral.

A sociedade brasileira abrigou a família matrimonializada tutelada pelo Código Civil de 1916. Já o Código Civil de 2003 incorporou uma série de novidades. A definição de Família abrange as unidades formadas por casamento, união estável ou comunidade de qualquer genitor e descendente. O casamento passou a ser a 'comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges', sendo apenas uma das formas para constituir família. É possível ter dois pais ou duas mães oficialmente. O modelo de família como união estável su-

perou o estigma do concubinato sendo classificado como entidade familiar, ou seja, formada por um homem e uma mulher livre de formalidades legais do casamento, com o animus de constituir família.

Na ampliação do conceito de família no intuito de proteger seus integrantes, o sistema jurídico brasileiro abriu a possibilidade de reconhecimento das uniões homoafetivas como uniões estáveis, ou seja, entidades familiares constituídas entre pessoas do mesmo sexo. O Supremo Tribunal Federal equiparou a união civil entre pessoas do mesmo sexo ao matrimônio civil. Se a união estável é entidade familiar, como também o casamento, as mesmas regras são aplicadas. Por fim, surgiu também a família anaparental, que consiste na coabitação de pessoas sem vínculos parentais, com uma rotina e dinâmica que os aproximaram, podendo ser estas afinidades sociais, econômicas ou outra qualquer. No Congresso brasileiro uma comissão especial analisa o projeto de lei do Estatuto da Família e que será debatido pela Comissão de Direitos Humanos.

A sociedade está sendo obrigada a reorganizar regras básicas para amparar a nova ordem familiar. Refletir sobre a família neste contexto é urgente e necessário. Ao longo dos séculos, a Igreja não fez faltar seu ensinamento sobre a família. Seria grave equívoco transferir para todos os modelos os mesmos princípios e regramentos próprios da família tradicional. As estruturas eclesiais continuam praticamente as mesmas de séculos passados. Mesmo com boa parte da atual geração já vivenciando novos modelos familiares, a catequese, os sacramentos e a pastoral ainda funcionam como se nada tivesse mudado. As famílias não são todas iguais. Em âmbito eclesial, pensar em família ainda traz à mente o modelo convencional, um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercados de filhos.

A primeira etapa do Sínodo dos Bispos sobre a Família (III Assembleia Geral Extraordinária), ocorrida em 2014, especificou o “status quaestionis” sobre a família. A próxima etapa — Assembleia Geral Ordinária de 2015 discutirá linhas de ação pastoral. O questionário preparatório perguntava sobre casais gays, aborto, divórcio, relações pré-matrimoniais, eutanásia. A Relatio synodi tornou-se o documento preparatório (Lineamenta) da segunda parte do Sínodo (outubro/2015). Papa Francisco, no discurso de conclusão da primeira etapa, advertia para que a Igreja não caía na tentação do endurecimento hostil, ou seja, de se fechar dentro daquilo que está escrito (a letra) sem se deixar surpreender por Deus, pelo Deus das surpresas; dentro da lei, dentro da certeza daquilo que já conhecemos, e não do que ainda devemos aprender e alcançar. Alguns aspectos são de particular interesse:

Adequado uso das fontes. A importância da família, em vista da pessoa e da sociedade, é sublinhada na Sagrada Escritura logo nos primeiros versículos: Não é bom que o homem esteja só (Gn 2,18). No desígnio do Criador, é o lugar primário da humanização. A Bíblia está constituída de uma evolução moral e de uma diversidade de culturas. O cristianismo, marcado por mais de dois mil anos de história, recebeu influência de diversas tradições religiosas, antropológicas, filo-

sóficas e culturais na constituição da sua doutrina. Jesus não promulgou nenhum modelo de família, mas proclamou princípios e valores. Textos bíblicos não podem ser utilizados como justificativas para imposição de modelos engessados de família. As questões são outras, o contexto é outro, os modelos de família são outros. A Bíblia não é manual de códigos morais. A mensagem bíblica foi transmitida com todas as suas limitações históricas anteriores à modernidade: tabus religiosos, patriarcalismo, androginia.

Nova antropologia. O cristianismo tem uma visão de família marcada pelo estoicismo desde suas origens. A lei natural foi assumida como paradigma para ajuizar comportamentos morais e sexuais. Dos males, o casamento era o menor. O ideal de santidade era a virgindade. A procriação era a única justificativa para o ato sexual. A lei natural continua utilizada como referencial para impor o modelo tradicional de família cristã. Mas, qual seu significado na cultura contemporânea? Que visões da antropologia estão subjacentes a este fundamento natural da família? Como avaliar as uniões livres de fato, sem o reconhecimento religioso nem civil a partir da lei natural? A antropologia teológica oferecida pelo Concílio Vaticano II possibilita uma compreensão mais holística e integrada da família, considerada em termos relacionais, afetivos, psicológicos e espirituais. O sentido da família vai além da procriação e do ato conjugal.

Casais de segunda união e acesso aos sacramentos. Em sua linguagem corrente, a Igreja fala de situações “regulares” e “irregulares”. A distinção entre as duas origina-se na teologia moral e no Direito Canônico. Entretanto, a realidade é muito mais complexa que estes conceitos. Esta maneira bipolar de pensar não faz justiça a todo o transcurso da existência humana e sua situação concreta. Na maioria das famílias cristãs se encontram situações regulares como irregulares. A Igreja, ao longo dos séculos, não conheceu variações sobre o tema do matrimônio e da família que não eram consideradas como irregulares, mas que hoje seriam?

Uma das questões a tratar é o caso das pessoas divorciadas que se casaram novamente e sua exclusão da comunhão Eucarística. Muitos casais cristãos pedem o acesso ao sacramento da Reconciliação e à Eucaristia. Isto ocorre principalmente quando seus filhos recebem estes sacramentos. A este respeito, vale aprender da prática de algumas igrejas ortodoxas que abrem possibilidades para um novo matrimônio. A participação na Eucaristia é um sinal de unidade e um meio de acesso à graça (Unitatis Redintegratio, 8). Os casais recasados também necessitam da Eucaristia para crescer em união com Cristo e com a Igreja. A todos se aplica a oração preparatória: “Senhor, eu não digno que entreis em minha morada, mas disse uma palavra e serei salvo”. A comunhão não é um prêmio para os “regulares”, mas um alimento de salvação oferecido a todos os batizados. Até que ponto a exclusão dos casais de segunda união do acesso à comunhão reflete a intenção de Jesus? Muitos adolescentes que recebem a primeira comunhão e a crisma são filhos de um segundo matrimônio ou membros dos novos modelos de família.

Já não é possível ignorar o fenômeno da coabitação entre pessoas do mesmo sexo. Uma pergunta do questionário dizia respeito às uniões gays. “Qual é a atitude

das Igrejas particulares e locais, quer diante do Estado civil promotor de uniões civis entre pessoas do mesmo sexo, quer perante as pessoas envolvidas neste tipo de união?”. Seguido de outra pergunta: “No caso de uniões de pessoas do mesmo sexo que adotaram crianças, como é necessário comportar-se pastoralmente, em vista da transmissão da fé?”.

Da mesma forma que as “uniões estáveis” foram repudiadas em seu tempo, o mesmo está ocorrendo com as uniões estáveis homoafetivas. Estas relações, configuradas como familiares, geram direitos e obrigações mútuas, necessitando de amparo legal semelhante às demais uniões estáveis. O reconhecimento jurídico para a coabitação entre duas pessoas do mesmo sexo é uma questão de justiça social, pois visa suprimir toda sorte de privilégios, no sentido de uma desigualdade de direitos: a todos os mesmos direitos. Por outro, todos têm os mesmos deveres, como membros da comunidade em relação ao bem comum. “Não é ruim, em vez de relações homossexuais ocasionais, que duas pessoas tenham certa estabilidade, e, portanto, nesse sentido, o Estado também poderia favorecê-las” (Cardeal Martini). Insistir na importância da acolhida, por parte da Igreja, das “novas situações familiares”, como as crianças adotadas por pessoas solteiras ou por pessoas do mesmo sexo que vivem em união estável. “Em nível educativo, as uniões gays colocam desafios novos que, para nós, às vezes são difíceis de compreender. O desafio está em como acolher os seus filhos” (Papa Francisco). O interesse deve concentrar-se na pastoral com relação às crianças que crescem com casais de segunda união e adotadas por casais gays. Menores que têm o direito a um caminho de fé exatamente como todos os outros.

A consciência: antes de condenar os membros de uma família estranha ou diferente dos nossos conceitos morais, é preciso respeitar a consciência como o primeiro de todos os vigários de Cristo (Catecismo da Igreja Católica, n. 1778). As orientações das instâncias religiosas servem para ajudar no juízo da consciência, nunca substituí-lo. Antes de apressar-se em oferecer uma orientação moral às famílias, é preciso ter clareza da enorme complexidade que as envolve.

A família não está em perigo. O modelo de família proposta pela Igreja sim. A família não é algo que diz respeito somente à religião e os sacramentos. É também um elemento da construção da sociedade e da cultura. A família é o primeiro espaço de humanização e de educação de valores humanos: reconhecimento e enriquecimento do outro, fidelidade, responsabilidade com a comunidade (sociedade, país, mundo); serviço à vida. Neste sentido, os cônjuges cristãos compartilham todos dos mesmos princípios morais: amor, generosidade, fidelidade conjugal, fecundidade (adoção). Apostar no amor como critério supremo no momento de definir a família (cf. 1 Cor 13, 13). O amor é a plenitude da lei e a família é seu projeto de humanização. A concentração excessiva nos costumes e normas impede contemplar o amor divino que se expressa nas relações familiares.

É momento de investir em uma Pastoral Familiar acolhedora de todos os novos modelos de família. Uma pastoral não mais derivada da compreensão patriarcal,

heteronormativa e procriativa, mas na valorização da pessoa na sua integralidade. A Igreja deve estar à altura de anunciar Cristo a uma geração que muda. Jesus nasceu e viveu em uma família concreta, acolheu todas as suas características e ensinou atitudes muito claras nas relações com o próximo. Modelo de família cristã será todo aquele onde as relações possibilitem alcançar a plena humanização. “A minha mãe e os meus irmãos são os que ouvem a palavra de Deus e a põem em prática” (Lc 8, 21). A família é o espaço mais íntimo de relações humanas e, portanto, marco privilegiado de humanização. É boa notícia do Evangelho.